



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracm@camaracm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone (45) 3286-1144

CEP 85790-001 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PUBLICADO

Em: 13 / 08 / 2025

Diário Oficial Eletrônico

Ed. 3340 Pag.: 97

PORTARIA N.º 45/2025

DATA: 12/07/2025

SÚMULA: Autoriza o vereador Sidinei José Giusti a se deslocar até a cidade de Petrolina - PE, com saída no dia 12 de agosto de 2025 e retorno no dia 15 de agosto de 2025, para realizar visita técnica, com os representantes do Poder Executivo, em um ateliê de artista para estudo e implantação de um monumento que integrará a rota de turismo religioso no Município de Capitão Leônidas Marques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

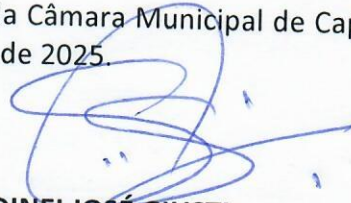
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o vereador Sidinei José Giusti a se deslocar até a cidade de Petrolina - PE, com saída no dia 12 de agosto de 2025 e retorno no dia 15 de agosto de 2025, para realizar visita técnica, com os representantes do Poder Executivo, em um ateliê de artista para estudo e implantação de um monumento que integrará a rota de turismo religioso no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 03 (três) diárias para o vereador, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 2º da Lei Municipal nº 2.023/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.772/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques,
Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.


SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

O Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade e da transparência, e com base na Constituição Federal e Art. 48, § 1º, INCISO I, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, faz saber à população em geral e a quem possa interessar, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e discussão da Proposta da Lei de Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, nos seguintes termos:

Data: 25 de agosto de 2025;

Horário: às 09:00H;

Local: Câmara Municipal de Cândói, situada a Av. Alfredo Antonio Budel nº 1067 – Bairro Pioneiros - Cândói-Pr.

Município de Cândói, 06 de agosto de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zenilda de Fátima Pereira

Código Identificador:312B6D95

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

O Prefeito de Cândói - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo de Chamamento Público – Memorando nº 1.492/2025, o julgamento pela Comissão de Seleção, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações pela 13.204/2015, tendo como objeto a “**seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de colaboração para desenvolvimento de atividades relacionadas a exposição da indústria e comércio, dentre outras atividades relativas à festa da integração do ano de 2025, em alusão aos 35 anos de emancipação do município de Cândói**”, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o resultado final do Chamamento Público nº. 01/2025, conforme segue:

Nome	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE CÂNDÓI- ACIERCAN	00.395.512/0001-02

Cândói, 12 de agosto de 2025.

Encaminhar ao Setor de Licitações para providências cabíveis.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Indianara Simeoni Vasselechen

Código Identificador:2E3D6E7B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 45/2025 DATA: 12/07/2025**

PORTARIA N.º 45/2025

DATA: 12/07/2025

SÚMULA: Autoriza o vereador Sidinei José Giusti a se deslocar até a cidade de Petrolina - PE, com saída no dia 12 de agosto de 2025 e retorno no dia 15 de agosto de 2025, para realizar visita técnica, com os representantes do Poder Executivo, em um ateliê de artista para estudo e implantação de um monumento que integrará a rota de turismo religioso no Município de Capitão Leônidas Marques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o vereador Sidinei José Giusti a se deslocar até a cidade de Petrolina - PE, com saída no dia 12 de agosto de 2025 e retorno no dia 15 de agosto de 2025, para realizar visita técnica, com os representantes do Poder Executivo, em um ateliê de artista para estudo e implantação de um monumento que integrará a rota de turismo religioso no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a proceder ao pagamento de 03 (três) diárias para o vereador, autorizadas pelos art. 1º e 4º, § 2º da Lei Municipal nº 2.023/2014, alterada pela Lei Municipal nº 2.772/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI

Presidente

Publicado por:

Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva

Código Identificador:AE7EDF26

**GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº. 264, DE 06 DE AGOSTO DE 2025**

REGULAMENTA AS HORAS DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; **CONSIDERANDO** o disposto na alínea “e”, inciso III do art. 120, inciso XIII do art. 138 e o art. 172 da Lei 1784, de 23 de março de 2012 - Estatuto do servidor Público do Município; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as horas de sobreaviso no serviço público municipal, assegurando a eficiência do serviço prestado e o atendimento ao interesse público; **CONSIDERANDO** a conveniência de compatibilizar a carga horária dos servidores com as atribuições e responsabilidades de seus cargos, de modo a promover a eficácia das funções exercidas; **CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa e de respeito à jornada de trabalho legalmente estabelecida; **CONSIDERANDO** o dever de observância ao controle de frequência dos servidores públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as condições, critérios e procedimentos para o reconhecimento e o pagamento das horas de sobreaviso aos servidores públicos quando designados para tal regime de disponibilidade.

Art. 2º A aplicação deste Regulamento observará os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), assegurando que a distribuição das horas de sobreaviso atenda ao interesse público e seja compatível com as atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 3º Entende-se por sobreaviso os períodos em que o servidor permanecer à disposição da Administração, de modo não presencial, aguardando a qualquer momento, durante o período de descanso, o chamado para o serviço.

Parágrafo único. A mera possibilidade de ser contatado ou de receber ligações da Administração, sem o cumprimento dos requisitos deste Decreto, não configura, por si só, o regime de sobreaviso.